



**CONTRATAÇÃO DE UM GABINETE JURÍDICO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGULAMENTAÇÃO  
DO REGIME LEGAL DAS ATIVIDADES DE RECREIO E TURISMO NÁUTICO  
EM CABO VERDE**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

Abril 2024

## 1. Introdução

Esta consultoria enquadra-se no âmbito do **Estudo sobre a Revisão e Benchmark da Legislação Aplicável ao Turismo Náutico em Cabo Verde**, elaborado em 2023 sob o patrocínio do Banco Mundial, que prevê aumentar a procura e diversificar o Turismo pelas ilhas em termos de produtos, operadores e mercados emissores, de modo a acrescentar valor à indústria do turismo, tendo em consideração a melhoria da competitividade.

Na sequência desse Estudo, o Governo pretende promover uma série de reformulações legislativas com vista a resolver os constrangimentos constatados no segmento do Turismo Náutico. Uma das áreas-chave cuja necessidade de melhoria se tornou evidente prende-se com as recomendações a nível da Regulamentação do diploma legal das atividades de recreio e Turismo Náutico.

## 2. Enquadramento

O turismo é um setor económico transversal cuja eficiência e sustentabilidade pressupõem uma busca constante de criação e diferenciação para se poder competir e atingir a satisfação dos mais variados segmentos de mercado.

Igualmente a intangibilidade do seu produto e a complexidade da distribuição exigem uma inovação constante, baseada nos notórios atrativos identificados de forma a não só oferecer novos produtos, como competir com os destinos concorrentes.

Obviamente, Cabo Verde como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento, composto por 99% de mar e apenas 1% de terra, beneficia de uma Zona Económica Exclusiva (734.265 Km<sup>2</sup>) que constitui um grande campo de atuação para a inovação e criatividade do produto turístico em linha com o segmento do Turismo Náutico, contribuindo assim para aumentar a atratividade do país enquanto destino turístico capaz de satisfazer a procura internacional ligada às atividades de recreio, lazer, desportivas e turísticas.

Neste pressuposto e no âmbito do Projeto “Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul”, financiado pelo Banco Mundial, face aos

desafios e exigências de recuperação do sector do turismo através de estratégias de diversificação da oferta turística e de atração de novos mercados, por forma a ajudar o país a quebrar a dependência excessiva do segmento dominante "sol e praia ", tudo incluído, focado nas ilhas do Sal e Boa Vista, foi identificado o turismo náutico como um subproduto muito importante que precisa ser trabalhado.

Da observação referente a esse estudo do “Benchmarking do Turismo Náutico”, as recomendações produzidas para esta vertente turística levaram à aprovação de um Despacho Conjunto dos Ministérios do Turismo e Transportes, do Mar e da Agricultura e Ambiente, que cria a *Task Force*, cuja missão passa por implementar as principais recomendações do citado estudo concernentes a cinco áreas de melhoria da competitividade do Turismo Náutico.

Deste modo, das principais oportunidades de melhoria identificadas, uma delas prende-se com questões específicas de Regulamentação, visto que as lacunas a elas associadas colocam sérias dificuldades na sua implementação.

As ações de melhoria de regulamentação do quadro legal e institucional vigente do segmento do Turismo Náutico em Cabo Verde foram identificadas pelo setor do Turismo e está contemplada como uma das áreas de intervenção a financiar com recursos do Projeto de Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul. Para a área de Regulamentação, o estudo em análise apresenta quatro recomendações-chave assentes no quadro regulatório atual de Cabo Verde e nas boas práticas constatadas pela análise das experiências internacionais.

Com efeito, tendo orientações para introduzir melhorias necessárias na área da Regulamentação do regime legal das atividades de recreio e Turismo Náutico, de entre as quatro recomendações-chave formuladas sobre as medidas de política legislativa, no âmbito de contribuição deste serviço de consultoria, apenas os pontos 1, 2 e 4 do quadro das principais recomendações do estudo em referência são contemplados, ficando de fora o ponto 3 referente à Regulamentação da observação de cetáceos, enquanto um tópico a ser desenvolvido pela Direção Nacional do Ambiente (DNA), visto que já existe uma

proposta de Portaria que aborda medidas de política legislativa sobre esta matéria.

### **3. Objetivo geral da Consultoria**

3.1 O objetivo desta Consultoria é proceder à Regulamentação do regime das atividades de recreio e Turismo Náutico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2015, de 29 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2023, de 12 de janeiro.

### **4. Objetivos específicos da Consultoria**

4.1 Regular o diploma das atividades de recreio e do Turismo Náutico, facilitando a sua aplicação efetiva e apostando na competitividade e desenvolvimento de qualidade dos serviços prestados no âmbito das principais recomendações de melhoria reveladas no Estudo em referência, tendo especificamente em atenção:

- a) Proceder à regulamentação do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 2/2023, de 12 de janeiro;
- b) Proceder à elaboração do regulamento do mergulho amador/*scuba diving*;
- c) Proceder à aprovação de um Regulamento de exploração e utilização de marinas e portos de recreio de Cabo Verde.

4.2 Os domínios de intervenção para proceder à regulamentação desta área de melhoria incluem, designadamente, as atividades seguintes:

- a) Montantes e condições mínimas de seguros de responsabilidade civil obrigatórios para os proprietários de Embarcação de Recreio (ER) e os operadores de atividades marítimo-turísticas;
- b) Requisitos técnicos das embarcações e dos equipamentos de segurança obrigatórios a utilizar no âmbito das atividades marítimo-turísticas;
- c) Procedimentos para a emissão de licença para a prática de atividades marítimo-turísticas;
- d) Planos de ordenamento da pesca amadora e desportiva e espécies sujeitas a proteção especial no âmbito da pesca amadora e desportiva;

- e) Registo provisório das embarcações de recreio nas missões diplomáticas e postos consulares;
- f) Regras e procedimentos de registo e emissão de livrete das ER;
- g) Procedimentos de inscrição e realização de exames de obtenção de cartas de navegador de recreio;
- h) Importação temporária de embarcações de recreio estrangeiras;
- i) Condições de segurança e certificação dos equipamentos das ER respeitantes aos meios de salvação e combate a incêndios, aparelhos, meios de radiocomunicações, instrumentos náuticos, material de navegação, publicações náuticas e primeiros socorros.

4.3 No que se refere especificamente à regulamentação do mergulho amador, o Estudo recomenda:

- a) A questão da segurança necessária no sentido de prevenir e evitar casos de acidentes na prática de atividades de recreio na superfície aquática;
- b) Instituições estruturadas para levar a cabo ações de inspeção nos Centros de mergulho;
- c) Criação e funcionamento eficaz de Centros de tratamento hiperbárico em Cabo Verde;
- d) Criação de condições institucionais, técnicas e operacionais, a fim de garantir uma vigilância alta em torno da oferta de atividades recreativas, considerando a qualidade, sustentabilidade, legalidade e segurança das suas práticas.

4.4 Relativamente à necessidade de um Regulamento de exploração e utilização de marinas e os portos de recreio de Cabo Verde, convém considerar as recomendações seguintes:

- a) Reforço das condições de serviços de marinas e portos de recreio de Cabo Verde, visto que são infraestruturas de elevada importância para o desenvolvimento da Economia Azul, quer na melhoria de qualidade da oferta do Turismo Náutico, quer ainda na prestação de um serviço competitivo à população do pequeno país insular;
- b) Elaboração de um Regulamento que consagre a uniformidade das suas normas de utilização, tendo em conta o bom e normal funcionamento de

marinas e portos de recreio, bem como a eficiência na sua exploração e aproveitamento;

- c) Obrigação das entidades exploradoras e responsáveis pelas marinas e portos de recreio sob a jurisdição das administrações portuárias de Cabo Verde ficarem a dispor de um Regulamento de exploração e utilização, aplicável a todos os utentes que se encontrem a qualquer título dentro da zona de exploração e utilização;
- d) Para efeitos de interpretação da proposta de Regulamentação, se deve compreender os determinados conceitos, tais como: Área de exploração e utilização de marinas e portos, Concessionário, Contrato de estacionamento, Embarcação de Recreio e Embarcações marítimo-turísticas, Estacionamento na área molhada, Estacionamento em seco, Estacionamento de curta duração, bem como de longa duração, Marinas, Portos de recreio, Proprietário/titular, Representante, Utenes, Residentes em Cabo Verde e Não residentes em Cabo Verde.

## **5. Escopo do Trabalho**

5.1 O Gabinete jurídico deve desenvolver trabalhos de forma conveniente e articulada com a entidade-líder desta área de melhoria de Regulamentação, que é o Gabinete de Desenvolvimento do Turismo (GDT), tendo por obrigação levar a cabo as seguintes tarefas:

- a) Facilitar a consulta de todas as partes interessadas – instituições do Governo, empresas do Turismo Náutico e atividades de recreio, associações da classe operadora, instituições de ensino ou formação, ONGs, sociedade civil, etc., em consonância com a entidade-líder desta área de melhoria, bem como os representantes/membros da *Task Force* do Turismo Náutico;
- b) Recapitular os Instrumentos orgânicos e institucionais de governança do setor, i.e., os documentos relativos a Orgânicas e formas de funcionamento dos Ministérios do Turismo e Transportes, do Mar, da Agricultura e Ambiente e da Cultura e Indústrias Criativas, tendo em particular atenção a questão de o país ser arquipelágico, de dimensão territorial terrestre limitada;

- c) Rever a Legislação especial diretamente aplicável, i.e., o Decreto-lei n.º 37/2015, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 2/2023, de 12 de janeiro;
- d) Observar e analisar o Decreto-Legislativo n.º 14/2010, de 15 de novembro aprova o Código Marítimo de Cabo Verde, alterado pela Lei n.º 24/X/2023, de 5 de maio;
- e) Averiguar o Decreto-legislativo 2/2020, de 19 de março que define o regime geral de gestão e ordenamento das atividades de pesca nas águas marítimas nacionais e no alto mar;
- f) Revisar o Decreto-Regulamentar n.º 2/2021 de 25 de março, que regula pesca de mergulho comercial;
- g) Analisar o Decreto-Lei n.º 44/2022, de 7 de outubro, que estabelece os princípios, regras e normas gerais para o acesso e exercício da atividade de prestadores de serviços de turismo;
- h) Considerar as Normas de política e visão estratégica do Governo para o setor;
- i) Estudar o PEDS II - Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável.
- j) Revisar a Resolução 111/2015, de 25 de novembro, que aprova a Carta a favor do Crescimento Azul, bem como a Resolução n.º 172/2020, de 21 de dezembro, que aprova a Carta de Política para a Economia Azul em Cabo Verde;
- k) Verificar a Resolução n.º 83/2015, de 24 de agosto, que aprova o Plano de Ação da Carta de Política das Pescas;
- l) Observar a Resolução nº 72/2010, de 13 de dezembro, que aprova o Plano Nacional para a Conservação das Tartarugas Marinhas em Cabo Verde;
- m) Reconhecer o Decreto-Lei n.º 8/2022, de 6 de abril, que estabelece medidas de conservação e proteção das espécies da fauna e da flora que devem ser objeto de proteção especial enquanto componentes da biodiversidade e parte integrante do património natural de Cabo Verde.
- n) Examinar a Resolução n.º 24/2004, de 15 de novembro, que autoriza a concessão de terrenos do domínio publico marítimo para a construção de portos e instalações portuárias destinadas a navegação de recreio;

- o) Analisar o Estudo sobre a Revisão e Benchmark da Legislação Aplicável ao Turismo Náutico em Cabo Verde, financiado por Banco Mundial, maio 2023, estabelecendo, na proposta de regulamentação da Lei em causa, um alinhamento com as melhores práticas incluídas e refletidas no relatório verificado. Neste Estudo há um conjunto de referências a respeito de outras leis e instituições ligadas ao Turismo Náutico;
- p) Reforçar o entendimento com o Decreto-Lei n.º 8/2022, de 6 de abril, abordando a sustentabilidade do sector e a promoção de práticas sustentáveis, incluindo o controlo da gestão de resíduos e do ruído e a subsequente regulamentação do tipo e extensão das atividades;
- q) Considerar o contexto de evolução e da crescente consciência das pressões sociais e ambientais sobre os negócios e o financiamento, a fim de constatar um aumento da adoção dos fatores *Environmental, Social, Governance* (ESG) nas práticas organizacionais de transição para um mundo de desenvolvimento sustentável (ODSs);
- r) Proceder à regulamentação do Decreto-lei n.º 37/2015, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 2/2023, de 12 de janeiro;
- s) Elaborar o Regulamento do mergulho amador/*scuba diving*, o qual vai ser aprovado e publicado pelas entidades competentes;
- t) Elaborar, para a aprovação e publicação, o Regulamento de exploração e utilização de marinas e portos de recreio de Cabo Verde.

## 6. Produtos a serem entregues

Entregável	Conteúdo mínimo	Prazo de entrega	Pagamento (%)
<b>P1 – Relatório inicial</b>	Plano de trabalho com detalhe das tarefas e calendário de execução. Uma proposta metodológica para a elaboração de uma proposta de Regulamentação das atividades de recreio e do Turismo Náutico.	15 dias úteis após assinatura do contrato	10% com aprovação do Relatório inicial



<p><b>P2- Relatório Intermédio</b></p>	<p>Relato escrito dos trabalhos realizados, incluindo os outputs resultantes da articulação técnica feita com as entidades que lideram a Área de melhoria da Regulamentação do quadro legal do Turismo Náutico, bem como a necessária articulação com o setor privado e outras partes interessadas como entidades de formação, Associações, ONGs, etc.</p>	<p>45 dias úteis após assinatura do contrato</p>	<p>20% com aprovação do Relatório intermédio</p>
<p><b>P3- Esboço das matérias da Regulamentação</b></p>	<p>Proposta de elaboração da Regulamentação do quadro legal das atividades de recreio e do Turismo Náutico, considerando, explicitamente, as principais recomendações do Estudo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Proceder à regulamentação do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 2/2023, de 12 de janeiro;</li> <li>b) Proceder à elaboração do regulamento do mergulho amador /<i>scuba diving</i>;</li> <li>c) Proceder à aprovação de um Regulamento de exploração e utilização de marinas e portos de recreio de Cabo Verde.</li> </ul>	<p>60 dias após a assinatura do contrato</p>	<p>50% com aprovação do Draft da Regulamentação do quadro legal do Turismo Náutico</p>

<b>P4. PowerPoint de apresentações de propostas da Regulamentação nas sessões de socialização com as partes interessadas</b>	Condução direta de uma sessão de socialização da elaboração da proposta da Regulamentação do quadro legal do Turismo Náutico.	15 dias após a apresentação da proposta da Regulamentação do regime das atividades de recreio e do Turismo Náutico	
<b>P5. Relatório Final e Proposta Final da Regulamentação do Diploma em questão</b>	Relato final da consultoria e Diploma da Regulamentação do Turismo Náutico estruturado para diligência e publicação	15 dias úteis após a sessão de socialização da proposta elaborada sobre a Regulamentação	20% com a aprovação do Diploma da Regulamentação do regime legal aplicável ao Turismo Náutico

## **7. Perfil da Firma e composição da equipa**

7.1 Para a realização bem-sucedida deste serviço de consultoria, a Firma deve ter o seguinte perfil:

- a) Gabinete jurídico com experiência comprovada de pelo menos 5 anos em projetos similares;
- b) Gabinete jurídico com experiência internacional é uma mais-valia;
- c) Gabinete jurídico com conhecimentos do contexto da legislação marítima cabo-verdiana;
- d) A equipa da firma a trabalhar nesta consultoria deve aportar:
  - Formação académica superior em Direito e experiência profissional comprovada de pelo menos 10 anos;
  - Formação académica superior em Turismo e experiência profissional comprovada de pelo menos 5 anos;
  - Formação académica superior relacionada com Ciências marítimas relevantes para esta consultoria e experiência profissional comprovada de pelo menos 5 anos.
  - Bons conhecimentos sobre a legislação turística e atividades de recreio e desportos náuticos;
  - Os elementos da equipa devem possuir domínio da língua portuguesa;

## **8. Gestão técnica e logística da consultoria**

- 8.1 A gestão técnica da consultoria é assegurada pelo GDT, incluindo a avaliação e validação das entregas feitas pelo Gabinete jurídico. O GDT fará articulação com a *Task Force* do Turismo Náutico para efeito de seguimento das operações, bem como para facilitar as consultas e encontros de trabalho com instituições e stakeholders-chave. Pois, é relevante que a Consultoria possa assegurar o envolvimento ativo de todas as partes críticas que fazem parte do grupo de trabalho ao longo das diferentes fases do mesmo e garantir que o cumprimento de colaboração seja devidamente recolhido, registado e posto em prática.
- 8.2 A gestão fiduciária do contrato será da responsabilidade da Unidade de Gestão de Projetos Especiais – UGPE.

## **9. Local e Língua de Trabalho**

- 9.1 A consultoria será realizada na íntegra em Cabo Verde. Os outputs da consultoria devem ser entregues ao GDT em língua portuguesa.

## **10. Duração da Consultoria**

- 10.1 A consultoria terá a duração de 4 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias de calendário.

## **11. Tipo de Contrato**

- 11.1 O contrato a assinar será de montante fixo. Os pagamentos de remuneração estão vinculados à aprovação de entregas. Havendo despesas reembolsáveis, estas devem ser elegíveis e detalhadas na proposta financeira a apresentar pelo gabinete jurídico mediante a apresentação de recibos de despesas incorridas a custo real.